



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.315 DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeira de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Senado Federal

Relatora: DEPUTADA ANGELA AMIN

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, originário do Senado Federal tem por objetivo Autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeira de Itapemirim, no estado do espírito Santo.

O parecer nº 469, de 2005, do relator Senador João Batista Motta, e o relator ad hoc. Senador Edison Lobão, o voto foi pela aprovação do Projeto de lei do Senado Federal nº 362, de 2004, acolhida a emenda nº 01 – CE, que acrescenta “ com o fim de atender às necessidades do setor petroquímico”.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos, pela relatora Deputada Maria Helena também foi favorável aprovação deste projeto de Lei, em 1º de abril 2007.

II – VOTO DO RELATOR

Na Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Ordem Econômica e Financeira no Capítulo III, Seção I, da Educação no Artigo 205... será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho...**”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assim, as escolas técnicas vêm exercendo um importante papel, no oferecimento de cursos, que possibilitem a formação de jovens para o mercado de trabalho.

Neste momento que o PAÍS PRECISA DE OFERTA DE OPORTUNIDADE, consistentes e com resultados positivos, com certeza mais uma escola técnica será muito bem vinda.

Fortalecida neste posicionamento manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5315/2005.

Sala da Comissão, em de 2007.

Deputada **ANGELA AMIN**
Relatora